



[REDACTED]

----- **CONTRATO PARA FABRICO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS**  
----- **TRIDIMENSIONAIS, BONECOS DE PRAIAS, FIGURAS PAI E MÃE** -----  
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 1741/2021/DCIRT** -----  
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1016/2021/DCIRT** -----

----- Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública do Município de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portadora do cartão de cidadão 04890260 8 ZX6, válido até ao dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP, deliberação 1A/2017, aprovada em reunião camarária de dezassete de outubro de dois mil e dezassete.

----- **SEGUNDO: - ÍCONES E TÓPICOS, LDA.**, com sede em Alameda Fernão Lopes, nº 12, 2 A1, freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 515914657 [REDACTED]

[REDACTED] por **JOÃO DIOGO DE OLIVEIRA QUARESMA RIBEIRO LEITÃO**,  
[REDACTED] sa [REDACTED]  
[REDACTED] e, [REDACTED]  
[REDACTED]

qualidades e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia

dezanove de janeiro de dois mil e vinte e um e válida até ao dia dezanove de janeiro de dois mil e vinte e dois, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

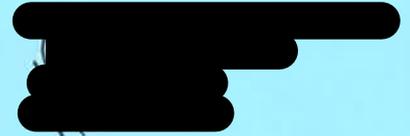
----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de quatro de maio de dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara, **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, no âmbito das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do n.º 2 do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como confere a Proposta 1A/2017/GAP, Deliberação 1A/2017, aprovada em reunião Camarária de 17/10/2017, decidiu a abertura do procedimento através de ajuste direto, de acordo com a alínea a) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do número 1 do Artigo 20.º e número 2 do Artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Que por Despacho de dezassete de junho de dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara, **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, no âmbito das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, o **“FABRICO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS TRIDIMENSIONAIS, BONECOS DE PRAIAS, FIGURAS PAI E MÃE”**, de harmonia com a requisição interna n.º 1741/2021/DCIRT e o pedido de aquisição n.º 1016/2021/DCIRT, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----



----- O objeto do presente Contrato consiste no **fabrico e instalação de peças tridimensionais, bonecos de praias, figuras Pai e Mãe**, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- **Um** - O Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dez de maio de dois mil e vinte um, composta por cinco páginas; -----

----- **Dois** - O Contrato integra ainda o Despacho de Abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de minuta do contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- **Quatro** - A prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** - Pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **16.500,00 € (dezasseis mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo

Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** - Na fatura deverão estar identificadas o número da nota de encomenda ou do pedido de fornecimento; -----

----- **Quatro** - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida;

----- **Cinco** - Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP.

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites: --

----- **a.** O Prazo de 30 dias, ou -----

----- **b.** O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A prestação de serviços seja executada em consonância com o Departamento de Comunicação e Imagem, Relações Públicas e Turismo.-----

----- **Três** - Fica o Dr. Sérgio Mateus, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----



----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o segundo outorgante a obrigação de **fabricar e instalar peças tridimensionais, bonecos de praias, de acordo com os seguintes itens:** -----

----- **a. Tipo de estrutura:** Perfis em aço, classe S235JR, parafusos, porcas, anilhas e varão roscado classe 8.8, acessórios de fixação classe 8. -----

----- **b. Revestimento exterior:** Fibra de vidro e resina polyester; composição do laminado: barreira de isolamento químico gelcoat orttfálico; barreira de resistência mecânica: 1 mat.300 gr m2, 1 mat.450 gr m2 impregnados com resina polyester; pintura: tinta acrílica de 2 componentes, de acordo com o projeto gráfico. -----

----- **c. Sistema de montagem/processo construtivo:** A estrutura interior será construída por uma armação de perfis metálicos de secção a definir pelo projeto de fabrico, com tratamento de galvanização sendo as interligações dos materiais com ligações soldadas e aparafusadas; as estruturas metálicas deverão ser pré-montadas em oficina (divididas em módulos) e deverão ser transportadas em secções. -----

----- **d. Sistema de fixação/ancoragem:** Abertura de fundação na areia para inserção das bases, em cota inferior em 1,00mt em cada figura; fixação sobre chassis de ligação. -----

----- **e. Meios de montagem e segurança:** A montagem deverá ser efetuada com recurso a meios humanos e mecânicos adequados e especificidade da peça. -----

----- **f. Quantidade:** 2 figuras; -----

----- **g. Figuras consideradas:** Pai e Mãe; -----

----- **h. Dimensão das figuras:** 4 metros. -----

----- **Dois** - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

----- DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - -----

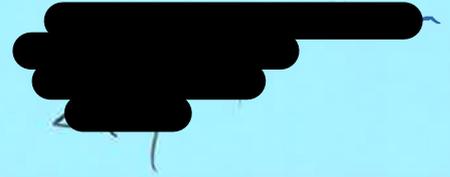
----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - ----O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----



----- **Seis** - ----O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o Dr. Sérgio Mateus, Diretor do Departamento de Comunicação e Imagem, Relações Públicas e Turismo, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, O Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- **Dois** - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- **Três** - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o contrato. -----

----- **Quatro** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento,

a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

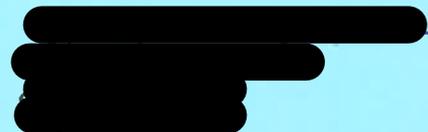
----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----



----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2021 número

2779, através da requisição externa contabilística n.º 2883 de 2021, da rubrica 04/070115, do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2016-I-1). -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações ---

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA** -----

----- O presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do mesmo diploma. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da sua representada, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

-- Assim o disseram e outorgaram. -----

-- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----



----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras – 2. - [3522], em vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos, -----

**A PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**

